

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 283942/2014.

Recorrente: Recivag Processamento de Insumos Ltda.

Auto de Infração n. 136251, de 30/04/2014.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza - SEMA/MT.

Advogada: Andreia Gonçalves - OAB/MT n. 13.569.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 161/19

EMENTA. Auto de Infração n. 136251, de 30/04/2014. Auto de Inspeção n. 5155, de 30/04/2014. Termo de Embargo/Interdição. Relatório Técnico n. 131/1ª-CIAPMPA/BPMPA/2014. Por funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e por lançar resíduos líquidos em desacordo com exigências estabelecidas em lei ou atos normativos. Decisão Administrativa n. 1700/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 136251, arbitrando multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o recebimento do recurso, e aplicação da pena de advertência, visto que irregularidade formal, foi amplamente solucionada, tendo em vista a conclusão do relatório técnico fls. 112 e 113. Caso não seja o entendimento, requer a aplicação das atenuantes para que a multa seja reduzida ao patamar condizente com o caso em tela, o recorrente preenche todos os requisitos dispostos em lei. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolher o voto do relator, e mantiveram a Decisão Administrativa n. 1700/SUNOR/SEMA/2016, que homologou o Auto de Infração n. 136251, arbitrando multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V, e 66 do Decreto Federal 6.514/08, por funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes e por lançar resíduos líquidos em desacordo com exigências estabelecidas em lei ou atos normativos.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA/MT;

Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa

Representante da AMM;

Lucas Eduardo Araújo Silva

Representante da FEC;

Vanessa de Araújo Lobo

Representante da OPAN;

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP;

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT;

Monicke Sant'Anna P. de Arruda

Representante da FIEMT;

Izadora Albuquerque S, Xavier

Representante da PGE;

César Esteves Soares

Representante do IBAMA.

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 95fbc65d

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar